



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.468, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

(Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2018, de autoria dos Vereadores Carlos Lindomar de Souza e Daiana Garcia)

ACRESCE O PARÁGRAFO 4º AO ART. 5º E ACRESCE O INCISO IX AO ART. 10 DA LEI Nº 3.501, DE 09 DE JULHO DE 2009.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV, do artigo 37, da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica acrescido do parágrafo 4º o art. 5º da Lei Municipal nº 3.501, de 09 de julho de 2009, com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§ 4º - Excetua-se do previsto no *caput* desse artigo e na NBR 10151 expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT as atividades sociais desenvolvidas por Associações de Proteção Animal que abrigam, de forma permanente ou transitória, animais abandonados, desde que declaradas como utilidade pública municipal e que estejam instaladas fora do centro urbano e zonas com alta densidade residencial do Município de Lavras.

Art. 2º- Acresce o inciso IX ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.501, de 09 de julho de 2009, com a seguinte redação:

Art. 10 – (...)

IX - por animais abrigados por instituições de proteção animal, desde que declaradas como utilidade pública municipal e que estejam instaladas fora do centro urbano e zona com alta densidade residencial do Município de Lavras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 24 de outubro de 2018.


João Paulo Felizardo
Presidente